



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira

Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

CONTRATO Nº 001/2025

O **Município de Santa Rita de Jacutinga**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.269/0001-48, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Fernando Osório, portador da cédula de indentidade nº M530310 e inscrito no CPF sob o nº 282.053.326-49, residente e domiciliado no endereço Rua Dr Benedito Quintino dos Santos, 98, Centro nesta cidade de Santa Rita de Jacutinga – MG, CEP 36.135-000, doravante denominado CONTRATANTE e Aleixo Gramas e Serviços LTDA, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio Rua Feliciano da Fonseca Duque, 182, Loteamento Bondarovshy, na cidade de Quatis – RJ, CEP 27.410-250 inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 30.317.681/0001-87 neste ato representado pelo Sr. Aleixo Soares de Paula, portador da cédula de indentidade nº 208605451 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 118.869.587-85, residente e domiciliado no endereço Rua Maria Feliciano da Fonseca Duque, 182, Bondarovshy na cidade de Quatis – RJ, CEP 27.410-250 resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 001/2026 - Dispensa nº 001/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para locação de caminhão com carroceria oito metros de comprimento, truck, motorização diesel, dotado de munck com capacidade de 20 ton., estabilizadores para içamento, com opção de disposição de cesto aéreo de elevação até 18m com disponibilidade de motosserra juntamente com operador visando atender a necessidade de podas em árvores em diversos logradouros do Município de Santa Rita de Jacutinga – MG, conforme anexo II do Aviso de Contratação e proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 Especificações do serviço:

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENOS	TOTAL
1	Locação de caminhão com carroceria oito metros de comprimento, truck, motorização diesel, dotado de munck com capacidade de 20 ton., estabilizadores para içamento, com opção de disposição de cesto aéreo de	diária	22	R\$ 2.600,00	R\$ 57.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

elevação até 18m com disponibilidade de motosserra juntamente com operador				
TOTAL				R\$ 57.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PAGAMENTO**

2.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

**CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO**

3.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as publicações realizadas.

4.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 7 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS Sub-Unidade:
1 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.003.2.0022
MAN.ATIV.SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS, 3.3.90.39 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 5.1. Prestar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 5.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 5.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 5.5. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 5.6. Todos os impostos, mão de obra, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município de Santa Rita de Jacutinga.
- 5.8. Fornecer, dentro dos prazos, os produtos contratados de acordo com as necessidades e determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 5.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 5.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

encargos exigidos;

5.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

5.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

5.13. Durante a execução do contrato, a contratada deve assumir as seguintes responsabilidades incluídas no escopo do serviço contratado:

5.13.1 Realizar todas as atividades necessárias conforme definido nos documentos licitatórios dentro dos prazos estabelecidos.

5.13.2. Garantir o cumprimento das normativas vigentes para a locação de ônibus para transporte de passageiros.

5.14. O CONTRATADO responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

6.2. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

6.3. O Município deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento de produtos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

6.4. Compete ainda ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 9% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes Lei nº 14.133/21.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

9.1 – Decorridos o 12(doze) meses, caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/21, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA – MG

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira
Santa Rita de Jacutinga – MG CEP: 36135000

indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

12.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura de Santa Rita de Jacutinga, em 14 de janeiro de 2026.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal

Aleixo Soares de Paula
Aleixo Gramas e Serviços LTDA

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF:
